



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 01 DE SETEMBRO DE 2020

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 01 de setembro de 2020, os seguintes Auditores:

Felipe Diego Barbosa Silva-----Presidente-----
Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso-----Vice-Presidente-----
Diogo de Azevedo Maia-----
Washington Rodrigues de Oliveira-----
Iuri Engel Francescutti-----
Gustavo Gomes Silveira-----Subprocurador Geral-----

1. **PROCESSO Nº 106/2020** - Jogo: Brusque F.C.(SC) X Ypiranga (RS) – categoria profissional, realizado em 08 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro Série C- **Denunciado:** Reinaldo Dutra da Silva, atleta do Ypiranga, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Reinaldo Dutra da Silva, do Ypiranga, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Ypiranga-Dr. Marcos Veloso, apresentou defesa escrita e prova de vídeo.

2. **PROCESSO Nº 107/2020** - Jogo: Ferroviário A.C. (CE) X Botafogo F.C. (PB) – categoria profissional, realizado em 09 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro - Série C - **Denunciados:** Frederico Burgel Xavier, atleta do Botafogo FC, incurso no Art. 254§1º, inciso II do CBJD; Gabriel



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

de Paula Cassimiro, atleta do Ferroviário/CE, incurso no Art. 254§1º, inciso I do CBJD – **AUDITOR RELATOR DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Frederico Burgel Xavier, do Botafogo FC, por infração ao Art. 254§1º, inciso II §2º do CBJD e, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Gabriel de Paula Cassimiro, do Ferroviário/CE, por infração ao Art. 254§1º, inciso I §2º do CBJD ”

Funcionou na defesa do Botafogo FC-PB- Dra. Patrícia Saleão, que apresentou prova de video

Funcionou na defesa do Ferroviário/CE-Dr. Rodger Roniery

3. PROCESSO Nº 108/2020 ~ Jogo: E.C. Jacuipense (BA) X Clube do Remo (PA) – categoria profissional, realizado em 09 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro- Série C. **Denunciados:** Marlon Farias Castelo Branco, atleta do Clube do Remo, incurso no Art. 250, I , do CBJD; E.C. Jacuipense, incurso no Art. 191, I e III do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspenso por 01 partida convertido em advertência Marlon Farias Castelo Branco, atleta do Clube do Remo, por infração ao Art. 250, I§2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Iuri Engel Francescutti que o suspendia por 01 partida e, por unanimidade de votos,



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

absolver E.C. Jacuipense, quanto à imputação do Art. Art. 191, I e III do CBJD. **A Procuradoria requereu lavratura do acórdão.”**

Funcionou na defesa do Clube do Remo –Dr. Marcos Veloso

Funcionou na defesa do EC Jacuipense –Patrícia Saleão, que apresentou prova documental.

Depoimento do Sr. Felipe Salles, Diretor Jurídico do Jacuipense, ouvido como informante

4. **PROCESSO Nº 109/2020** ~ Jogo: Figueirense F.C. (SC) X E.C. Vitória (BA) – categoria profissional, realizado em 11 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro -Série B- **Denunciado:** Pedro Lucas Schwaizer, atleta do Figueirense FC, incurso no Art. 254,§1º, II do CBJD – **AUDITOR RELATOR DR. IURI ENGEL FRANCESCUTTI**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o atleta Pedro Lucas Schwaizer, do Figueirense FC, quanto a imputação do Art. 254,§1º, II do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Diogo Maia que o suspendia por 01 partida desclassificando a infração para o Art. 250 do CBJD e Dr. Washington Oliveira que desclassificava para o Art. 250 do CBJD convertendo em advertência.”

Funcionou na defesa do Figueirense-Dr. Rodrigo Marrubia Pereira, que apresentou prova de vídeo



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

5. **PROCESSO Nº 110/2020** -Jogo: Guarani F.C. (SP) X Cruzeiro E.C. (MG) categoria profissional, realizado em 11 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro- Série B. **Denunciado:** Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$800,00 (oitocentos reais) o Cruzeiro Esporte Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC – Dr.Carlos Theotônio Chermont de Brito

6. **PROCESSO Nº 111/2020** ~ Jogo: Atlético Goianiense (GO) X CR Flamengo (RJ) – categoria profissional, realizado em 12 de agosto de 2020 Campeonato Brasileiro- Série A- **Denunciado:** Diego Alves Carreira, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR.DIOGO DE AZEVEDO MAIA**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Diego Alves Carreira, do CR Flamengo, por infração ao Art. 250 §2º do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dr. Washington Oliveira que o suspendiam por 02 partidas.”

Funcionaram na defesa do CR Flamengo~Dr. Michel Assef Filho

Prova de DVD da Procuradoria.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

7. PROCESSO Nº 112/2020 -Jogo: Fluminense F.C. (RJ) X S.E. Palmeiras (SP) – categoria profissional, realizado em 12 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série A- **Denunciado:** André Carvalho da Silva, preparador de goleiros, do Fluminense FC, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o preparador de goleiros André Carvalho da Silva, do Fluminense FC, por infração ao Art. 258 do CBJD” A defesa requereu lavratura do acórdão.

Funcionou na defesa do Fluminense FC- Dr. Lucas Maleval

8. PROCESSO Nº 113/2020 -Jogo: Atlético Goianiense (GO) X Sport (PE) – categoria profissional, realizado em 16 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série A. **Denunciado:** Luis Eduardo Marques dos Santos, atleta do Atlético Clube Goianiense, incurso no Art. 258-B, §2º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. IURI ENGEL FRANCESCUTTI**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência atleta Luis Eduardo Marques dos Santos, do Atlético Clube Goianiense, por infração ao Art. 258-B, §1º do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que o suspendia por 01 partida.”



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do AC Goianiense – Dr. Marcos Aurélio Egídio da Silva, que apresentou prova de video

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2020.

Cláudia Mercuri
Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD